

CONTRATO PBPREV N.º 0001/2024

Objeto: Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho.

Contratante: PBPREV – Paraíba Previdência

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
0001/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PARAÍBA
PREVIDÊNCIA E A EMPRESA
DOUTOR WORK LTDA.**

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.067/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente **José Antonio Coêlho Cavalcanti**, nomeado pelo Ato Governamental n.º 2995/2019, de 26 de novembro de 2019, publicado em 27 de novembro de 2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DOUTOR WORK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.144.92/0001-84, com sede na Rua Deputado Jader Medeiros, nº 131, Tambauzinho, João Pessoa/PB, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **José Reinaldo Pontes Fagundes Junior**, portador da Cédula de Identidade nº 2[REDACTED]4 SSP/PB e CPF nº 05[REDACTED], tendo em vista o que consta no autos do processo PRV-PRC-2023/00708, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil oitocentos reais) para um período de 12 (doze) meses, e valor mensal de **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso para pagamento do presente contrato é oriundo da Dotação Orçamentária:

- a) Classificação: 09201.09.122.5046.4216.00000000287.33903900.80200.0.1.0000
- b) Natureza da Despesa: 339039
- c) Fonte de Recursos: 802 (REC VINC AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
- d) Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- e) Reserva Orçamentária: 003

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável.

6.2. No ato do pagamento será verificado a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e no caso de irregularidade, será notificada para providenciar sua regularidade, sob pena de impossibilitar o efetivo pagamento em face ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, no caso de falta de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.3. No processamento do pagamento à CONTRATADA, haverá a retenção do valor correspondente ao produto resultante de 1,0% ou 1,6% sobre o valor total do pagamento, o qual deverá ser repassado, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – EMPREENDER/PB, conforme determinação constante do artigo 8.º, inciso II, da Lei Estadual nº 9.335, alterada pelas Medidas Provisórias n.º 171/2011 e 207/2013 c/c o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 32.086.

6.4. A contratante poderá, se for o caso, reter valores devidos na forma da legislação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As condições de prestação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. É reservado à CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. Compete à Paraíba Previdência - PBPREV a designação de servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato, competindo-lhe informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste instrumento, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação do CONTRATANTE para apresentar defesa ou proceder às devidas correções e adequações do serviço;

10.2. A inexecução total ou parcial deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito;
- b) **Multa** de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir com as exigências contratuais;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) **Suspensão** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos ao erário;
- e) **Inclusão** da CONTRATADA no **CAFIL** - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar e Licitar com a Administração Pública Estadual na Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção far-se-á de acordo com o estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato unilateralmente, a qualquer tempo, sem gerar quaisquer ônus, seja de que origem for, ficando isenta do pagamento de qualquer parcela a título de indenização, nos casos previstos nos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Entretanto, ocorrendo à suspensão da prestação de serviço, será garantida a CONTRATADA a remuneração relativa àquele serviço, proporcionalmente, ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato é regido pela lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos suprirão qualquer dúvida ou omissão eventualmente derivados da aplicação das cláusulas anteriores, salvaguardando, em todo e qualquer caso, o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.



Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO
COELHO CAVALCANTI:10515097420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR COPIAR DIGITAL,
ou=Presencial, ou=17072702000183, cn=JOSE
ANTONIO COELHO CAVALCANTI:10515097420
Dados: 2024.02.06 15:35:31 -03'00'

José Antonio Coêlho Cavalcanti
Presidente da PBprev
PARAÍBA PREVIDÊNCIA

José Antonio Coêlho Cavalcanti
PRESIDENTE DA PBPREV

Documento assinado digitalmente
 **JOSE REINALDO PONTES FAGUNDES JUNIOR**
Data: 06/02/2024 15:07:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Reinaldo Pontes Fagundes Junior
DOUTOR WORK LTDA

TESTEMUNHAS: